



**Lei nº. 3.800, de 19 de janeiro de 2015.**

**Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo 3º ao artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o “caput” e acrescenta parágrafo 3º ao artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR</b>
1	R\$ 564,50
2	R\$ 608,59
3	R\$ 859,98
4	R\$ 1.069,42
5	R\$ 1.455,33
6	R\$ 1.556,75
7	R\$ 1.925,01
8	R\$ 2.339,54

Diretor Presidente - CC3	R\$ 3.639,29
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 2.119,71
Diretor Técnico – CC2	R\$ 2.119,71

§1º .....

§2º .....

§3º O aumento estipulado em convenção ou acordo coletivo não acrescerá em hipótese alguma o aumento concedido pelo Governo Municipal.

I - Na hipótese do aumento previsto neste parágrafo superar o aumento concedido pelo Governo Municipal, somente far-se-á a compensação, isto é, somente se



**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

acrescerá a diferença entre o aumento concedido pelo Município e o acordo ou convenção coletiva;

II - Quando o aumento em acordo ou convenção coletiva for igual ou menor ao previsto em aumento concedido pelo Governo Municipal, considerar-se-á válido exclusivamente o aumento concedido pelo Município;

III - Se a data base do acordo ou convenção coletiva for posterior a data base do município, o aumento previsto no inciso I não retroagirá para alcançar a data base do município.

**Art. 2º** O reajuste será de 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 12/2013 a 11/2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.669 de 22 de janeiro de 2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de janeiro de 2015.**

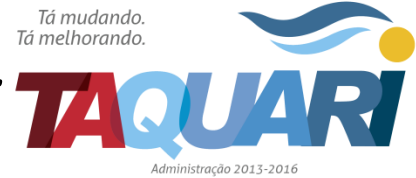
**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 004/2015

Taquari, 12 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste ao quadro de servidores da EJORA, onde o reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 12/2013 a 11/2014.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vânius Viana Nogueira**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.